

Id:09FEBDD237AC7F14

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"-2021/2024



Portaria 01/2022

Novo Santo Antônio, 12 de Janeiro de 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, ESTADO DO PIAUÍ, ao uso de suas atribuições e competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí, e embasada na Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, Estado do Piauí, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Processante das Licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, terá os seguintes membros, em número de 05 (cinco), cabendo a presidência ao primeiro, e na ausência ou impedimento, ao subsequente, na ordem que se apresenta:

- A) PRESIDENTE: Mafalda Meneses de Araújo CPF: 731.167.773-49
- B) SECRETÁRIO: Maria Jose Soares CPF: 945.991.223-00
- C) MEMBRO: Antonia Sandra da Conceição Moura CPF: 625.587.223-87
- D) MEMBRO: Maria do Socorro Vieira de Sousa CPF: 805.673.553-49
- E) MEMBRO: Maria Cláudia da Luz CPF: 839.229.463-72
- Art. 2°. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com o quórum mínimo de três membros.
- Art. 3°. A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim
- Art. 4°. São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-PI:
 - a)- Coordenar os processos de Licitação;
- b)- Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo -se a apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente; d) - Esclarecer as dúvidas do Edital;
- e) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre habilitação ou inabiltação;
 - f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre classificação ou desclassificação:
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o Edital;
 - i) Julgar os recursos eventualmente interpostos na 1º instância;
 - j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico quando necessário;
 - k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;
- l) Elaborar regimento da CPL, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; m) Coordenar e realizar o processamento e o julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como, o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal, sua alteração e cancelamento.
- § 1º. As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação
- poderão ser delineadas através de Regimento. § 2º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão executadas através do auxílio de Assessoria Jurídica Especializada, a quem incumbirá estudos técnicos, orientações legais e assessoramento integral da CPL.
- Art. 5°. Exaurido o prazo recursal e julgadas todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado a deliberação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes renovações ou anulações quando necessárias.
- Art. 6°. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3°, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

- Art. 7°. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 01(um) ano a contar da data da publicação desta portaria no Diário dos Municípios, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, conforme preceitua o inciso 4°. Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Art. 8°. Os membros aqui nomeados que estiverem lotados em outros setores deverão ter sua jornada laboral na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.
- Art. 9º. No caso de licitação na modalidade Convite, excepcionalmente, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- Art. 10°. O presidente da CPL poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente ao seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.
- Art. 11°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 12 de Janeiro de 2022.



ld:089B7859DA227F15

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"-2021/2024



Portaria 02/2022

Novo Santo Antônio, 12 de Janeiro de 2022.

O PREGOEIRO DA COMISSÃO NOMEIA PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS DA EOUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, ESTADO DO PIAUÍ, ao uso de suas atribuições e competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí, e embasada na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a Lei nº 10.520/02.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Pregoeiro Oficial do Município e sua equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, Estado do Piauí, com competência de desempenhar as funções processantes e julgadoras das Licitações na modalidade Pregão, presencial ou eletrônico, na ordem que se apresentam, sob auxílio de Assessoria Jurídica Especializada, terá a seguinte equipe de apoio:

PREGOEIRO

Mafalda Meneses de Araújo - CPF: 731.167.773-49

EQUIPE DE APOIO:

- Maria Jose Soares CPF: 945.991.223-00
- Antonia Sandra da Conceição Moura CPF: 625.587.223-87
- Maria do Socorro Vieira de Sousa CPF: 805.673.553-49
- Maria Cláudia da Luz CPF: 839.229.463-72
- Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 12 de Janeiro de 2022.



www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais